

RELATÓRIO DE AUDITORIA

01/2024

Auditoria financeira integrada com conformidade nas contas anuais do TRT8 no exercício de 2023.

Belém - Pará
Abril/2024

Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região – TRT8
Secretaria de Auditoria

RELATÓRIO DE AUDITORIA (FINAL)

DA AUDITORIA

Modalidade: Financeira integrada com conformidade.

Ato originário: Instrução Normativa n.º 84/2020 do Tribunal de Contas da União.

Objeto da Auditoria: Situação patrimonial, financeira e orçamentária da entidade, refletidas nas demonstrações contábeis de 31/12/2023 e transações subjacentes.

Período abrangido pela fiscalização: 1º/1/2023 a 31/12/2023

Processo Administrativo: Proad 5710/2023

Equipe da auditoria: Luciana Kelly Maia Correia (Supervisora)
Izaneide Salim de Lima Lheis Pinheiro (Líder)
Marilson Oliveira da Silva (membro)
Fabrício Manoel Santiago Cordeiro (membro)

DO ÓRGÃO AUDITADO

Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região (TRT8)

Responsáveis pelo órgão:

Marcus Augusto Losada Maia

Desembargador Presidente - 1º/1/2023 a 31/12/2023

Ida Selene Duarte Sirotheau Correa Braga

Desembargadora Vice-Presidente - 1º/1/2023 a 31/12/2023

Maria Zuíla Lima Duarte

Desembargadora Corregedora - 1º/1/2023 a 31/12/2023

RESUMO DE AUDITORIA

PROAD 5710/2023

Unidade Responsável: Secretaria de Auditoria - SEAUD

O QUE FOI AUDITADO?

A Secretaria de Auditoria (SEAUD) avaliou as demonstrações financeiras e a conformidade dos atos subjacentes do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região (TRT8) no exercício de 2023.

As conclusões do trabalho deram o suporte necessário para que a unidade de auditoria emitisse opinião sobre se as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias do TRT8 estavam livres de distorção relevante, de acordo com as práticas contábeis aplicáveis ao setor público.

Também foi avaliado se os atos de gestão estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

A auditoria, realizada de setembro/2023 a março/2024, foi conduzida de acordo com as normas nacionais e internacionais de auditoria do setor público, consoante previsto pelo artigo 13 da Instrução Normativa n.º 84, do Tribunal de Contas da União (TCU). Esta norma estabelece regras para a tomada e prestação de contas dos gestores

responsáveis pelas unidades prestadoras de contas da administração pública federal.

Para a auditoria das demonstrações contábeis, são adotadas as Normas Brasileiras de Auditoria no Setor Público - NBASP 100 e 200, equivalentes às Normas Internacionais ISSAI 100 e 200, emitidas pela Organização Internacional das Entidades Fiscalizadoras Superiores (Intosai), e as Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas de Auditoria de Informação Contábil Histórica Aplicável ao Setor Público - NBC TASP do CFC.

VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS

O volume de recursos fiscalizados alcançou R\$ 224,9 milhões na perspectiva patrimonial (ativo total).

Sob a perspectiva da execução orçamentária, foram R\$ 773,7 milhões em despesas empenhadas no exercício de 2023.

PRINCIPAIS ACHADOS DE AUDITORIA

No total foram 10 achados de auditoria, sendo 3 distorções de valores e 7 desvios de conformidade. Entre os principais achados, cita-se:

- dívidas com pessoal sem baixa na conta do balanço patrimonial no valor de R\$ 4.030.612,77;
- adiantamento de 13º salário (1ª parcela) não devolvidos até 12/2023 no valor de R\$ 125.587,77;
- pagamento de passivo sem ratificação pelo

ordenador de despesa primário;

- processos de passivos sem a declaração do beneficiário de inexistência de demanda judicial;
- divergência nas informações de pagamento de passivos de pessoal na página de transparência.



QUAIS AS CONCLUSÕES DO TRABALHO?

Os achados de auditoria, sejam as distorções de valores, sejam os desvios de conformidade, não tiveram efeitos relevantes sobre a totalidade das demonstrações contábeis, nem sobre a conformidade da gestão, não sendo suficiente, portanto, para causarem a modificação da opinião da auditoria.

Nesse sentido, as conclusões obtidas levaram à opinião pela confiabilidade das demonstrações financeiras do TRT8, bem como pela conformidade das transações subjacentes às leis e aos regulamentos aplicáveis. Recomendações foram emitidas no sentido de melhoria dos controles financeiros e de conformidade.

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	4
1. INTRODUÇÃO	5
1.1 DELIBERAÇÃO QUE ORIGINOU O TRABALHO	5
1.2 VISÃO GERAL DO OBJETO	5
2. OBJETIVO E ESCOPO DA AUDITORIA	6
2.1 OBJETIVO DA AUDITORIA	6
2.2 ESCOPO	6
2.3 METODOLOGIA APLICADA	6
2.4 LIMITAÇÕES DO TRABALHO	6
2.5 VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS	7
2.6 BENEFÍCIOS DA AUDITORIA	7
3. RESULTADO DOS EXAMES	7
3.1 DISTORÇÕES DE VALORES	7
3.2 DESVIOS DE CONFORMIDADE	12
4. MONITORAMENTO DE DETERMINAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO	17
5. CONCLUSÃO	18
6. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	19
APÊNDICE A. METODOLOGIA E LIMITAÇÕES INERENTES À AUDITORIA	21
1. DETERMINAÇÃO DA MATERIALIDADE PARA O TRABALHO	21
2. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DAS CONTAS SIGNIFICATIVAS	22
3. ABORDAGEM DE AUDITORIA	22
4. AVALIAÇÃO E RESPOSTA AOS RISCOS DE DISTORÇÃO RELEVANTE	22
5. FORMAÇÃO DAS OPINIÕES E COMUNICAÇÕES À ADMINISTRAÇÃO	22
APÊNDICE B. PLANO DE SOLUÇÃO DE LACUNAS DE CAPACIDADE	24
1. PLANO ANUAL DE CAPACITAÇÃO – AUDITORIA INTERNA (PAC Aud 2023)	24
2. DESEMPENHO DA UNIDADE DE AUDITORIA NA EXECUÇÃO DO PAC Aud 2023	24
APÊNDICE C. RECOMENDAÇÕES NÃO IMPLEMENTADAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO	25
LISTA DE TABELAS	29
LISTA DE ILUSTRAÇÕES	29

APRESENTAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 atribuiu ao Tribunal de Contas da União a competência de julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos (artigo 71), tendo o sistema de controle interno de cada Poder, a previsão de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional (artigo 74, IV).

A Secretaria de Auditoria (SEAUD) realizou auditoria financeira integrada com conformidade nas contas do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região (TRT8). O objetivo foi expressar opinião sobre se as demonstrações contábeis refletem, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial, financeira e orçamentária do órgão em 31/12/2023, e opinar sobre a conformidade das transações subjacentes com o marco regulatório aplicável, relativas ao exercício de 2023.

Os trabalhos de auditoria estão embasados na Instrução Normativa TCU n.º 84/2020, que estabelece normas para *a tomada e prestação de contas dos administradores e responsáveis da administração pública federal*, e na Decisão Normativa TCU n.º 198/2022, que estabelece *normas complementares para a prestação de contas*. A IN disciplina que, ao realizarem auditoria nas contas dos responsáveis sob seu controle, os órgãos integrantes do sistema de controle interno - no caso, referindo-se às unidades de auditoria interna - deverão emitir relatório de auditoria e certificado de auditoria, este contendo o parecer do dirigente da unidade de auditoria interna (artigo 13, §2º).

A fase de execução da auditoria ocorreu em duas etapas, a primeira realizada entre outubro e novembro/2023 (fase inicial) e a segunda entre dezembro/2023 e março/2024 (fase final), quando já encerrado o exercício auditado (2023) e levantadas as *demonstrações contábeis* (31/12/2023).

O presente relatório apresenta os resultados dos trabalhos, em conformidade com o inciso III do artigo 9º e inciso II do artigo 50 da Lei 8.443/1992.

1. INTRODUÇÃO

1.1 DELIBERAÇÃO QUE ORIGINOU O TRABALHO

Em cumprimento à Instrução Normativa TCU n.º 84/2020, a unidade de auditoria interna com base nos resultados do trabalho de auditoria financeira, deve certificar as contas para fins de processo de contas do TRT8 junto ao TCU. Dessa forma, a presente auditoria foi prevista no Anexo II do Plano Anual de Auditoria de 2023 – PAA2023, aprovado pela Portaria PRESI n.º 996/2022.

1.2 VISÃO GERAL DO OBJETO

No exercício financeiro de 2023 o TRT8 administrou ativos da ordem de R\$ 224,9 milhões de reais. Destes, cerca de 11% correspondem a contas do ativo circulante, como caixa e equivalente de caixa (6,08%), estoques (0,24%) e demais créditos e valores de curto prazo (4,54%). Por outro lado, aproximadamente 89% correspondem a contas do ativo não circulante, como ativo realizável a longo prazo (0,18%), imobilizado (85,79%) e intangível (3,17%) (Gráfico 1).

Relativamente ao passivo da entidade, as obrigações são exclusivamente de curto prazo, da ordem de R\$ 32,6 milhões de reais, majoritariamente representadas por obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais (90,17%), seguida de provisões a curto prazo (1,94%), fornecedores a pagar (0,97%) e demais obrigações (6,92%) (Gráfico 2).

Gráfico 1 – Ativos do TRT8/2023

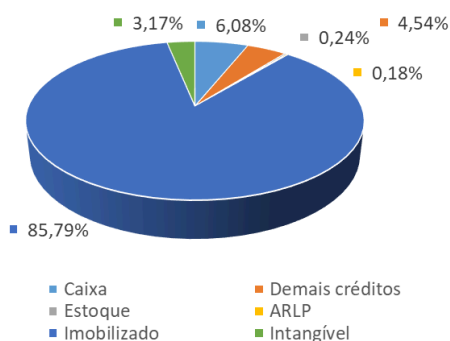
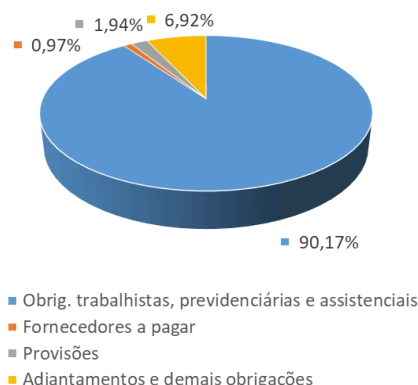


Gráfico 2 – Passivos do TRT8/2023



Fonte: SIAFI, extraído em 11/03/2024

Para custeio de sua missão institucional na composição de conflitos e jurisdição de litígios trabalhistas, considerando o programa orçamentário 0033 - Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário, o TRT8 contou com orçamento na LOA de 2023 da ordem de R\$ 788,1 milhões (Tabela 1).

Tabela 1 – Execução da Despesa do TRT8/2023

Despesas	Valores (R\$)	% da Dotação
Dotação Atualizada	788.131.200,00	100,00%
Empenhadas	773.717.438,96	98,17%
Liquidadas	767.443.471,62	97,38%
Pagas	765.300.076,20	97,10%
RPNP inscrito ¹	6.273.967,34	0,80%

Fonte: SIAFI/2023

¹ RPNP - inscrição no exercício de 2023

2. OBJETIVO E ESCOPO DA AUDITORIA

2.1 OBJETIVO DA AUDITORIA

A auditoria tem como objetivo expressar opinião sobre se as demonstrações contábeis refletem, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial, financeira e orçamentária do órgão em 31/12/2023, e sobre a conformidade das transações subjacentes, com vistas a subsidiar o julgamento das contas dos responsáveis pelo TRT8, relativas ao exercício de 2023.

2.2 ESCOPO

O escopo do trabalho de auditoria incluiu os ciclos contábeis de bens móveis, bens imóveis e despesas de pessoal (inclusive passivos de pessoal).

Como não-escopo, ou seja, não integram o presente trabalho, todos os demais ciclos contábeis não relacionados neste documento.

2.3 METODOLOGIA APLICADA

A auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras de contabilidade, em especial com a IN TCU n.º 84/2020. Conforme exigido pelas normas de auditoria, as distorções detectadas durante a execução foram comunicadas à administração do TRT8 na *Comunicação Prévia das Distorções Relevantes* (documento 16), de forma a possibilitar, se aplicável, a realização de ajustes para evitar que as demonstrações contábeis fossem encerradas com distorções e a equipe de auditoria fosse obrigada a emitir uma opinião modificada. A segunda etapa da execução da auditoria foi comunicada à administração por meio da *Comunicação da Execução da Fase Final* (documento 25).

Os procedimentos de auditoria incluíram inspeção documental, recálculo, procedimentos analíticos, indagações e emissão de Notas de Auditoria.

Durante o exercício de 2023, avaliações planejadas de forma integrada foram realizadas, consoante previsto pela IN TCU n.º 84/2020. Foi o caso das auditorias em bens imóveis (PROAD 2860/2023), em gestão dos ativos de tecnologia da informação (PROAD 2236/2023) e da auditoria contínua da folha de pagamento (PROAD 1191/2023), que asseguraram a avaliação requerida nos ciclos do imobilizado e da folha de pagamento.

2.4 LIMITAÇÕES DO TRABALHO

Devido as limitações materiais e temporais, não foi possível executar todos os procedimentos de avaliação previstos para os passivos de pessoal. As limitações relacionadas à avaliação de passivos de pessoal decorreram, principalmente, de processos administrativos incompletos, complexidade dos temas, informações juntadas nos autos sem despachos que esclarecesse a situação do direito e do pagamento de passivo, processos com execução longínqua no tempo, ausência de um sistema eletrônico à época de origem dos passivos, dentre outros.

Devido às mencionadas limitações, há um risco de que algumas distorções relevantes não tenham sido detectadas.

2.5 VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS

O volume de recursos fiscalizados atingiu R\$ 198 milhões na perspectiva patrimonial e R\$ 565,2 milhões de despesas empenhadas no exercício.

Os ciclos contábeis avaliados foram: bens imóveis (R\$ 168,4 milhões), bens móveis de TI (R\$ 29,6 milhões), folha de pagamento (R\$ 520,6 milhões) e passivos de pessoal (R\$ 44,6 milhões).

2.6 BENEFÍCIOS DA AUDITORIA

Entre os benefícios esperados, destacam-se o aprimoramento dos registros e demonstrações financeiras, com foco na geração de informações confiáveis e exatas, e o aprimoramento da conformidade das transações subjacentes, com perspectiva de melhoria da qualidade e da credibilidade da prestação de contas anual dos responsáveis.

3. RESULTADO DOS EXAMES

3.1 DISTORÇÕES DE VALORES

ACHADO 1. R\$ 4.030.612,77 de dívidas com pessoal sem baixa na conta do balanço patrimonial.

Situação Encontrada:

A conta patrimonial 2.1.1.1.04.00 - Obrigações Trabalhistas a Pagar apresenta saldo positivo de R\$ 4.030.612,77, em 31/12/2023, indicando que parte dos passivos de pessoal, que foram reconhecidos e importados para o Módulo de Gestão de Passivos (MGP), deixaram de ser pagos até a data de encerramento contábil do exercício de 2023.

Critério:

Ofícios CSJT.GP.SEOFI n.º 67 e 76/2023: *valores aptos a pagamento imediato* no âmbito do TRT8 foram identificados, a partir de relatórios extraídos do Módulo de Gestão de Passivos, em face dos quais foram repassados recursos financeiros suficiente à quitação das dívidas com pessoal ainda no exercício de 2023.

Evidências:

Saldo em 31/12/2023 da conta contábil 2.1.1.1.04.00 - Obrigações Trabalhistas a Pagar.

Causa:

1. Ausência de conciliação ou conciliação parcial da conta contábil com as dívidas de pessoal.
2. Valor registrado contabilmente acima do efetivamente apto para pagamento.

Consequência ou Efeito:

Saldo a maior no balanço patrimonial na ordem de R\$ 4.030.612,77.

Comentários dos Gestores:

Segundo a Divisão de Contabilidade e Conformidade dos Atos de Gestão (DICON), em manifestação no PROAD 5710/2023 (documento 46), a Assessoria de Cálculos Administrativos (ASCAL) informou em *relatório de contabilização* passivos da ordem R\$ 4.030.612,77 como *aptos para pagamento*, e, com base nessa informação, aquela DICON ajustou a conta contábil no SIAFI.

Por sua vez, a ASCAL alega (documento 49) que ficou decidido, no PROAD 6791/2023, que *primeiro seriam realizados os cálculos e, posteriormente, renovar-se-iam as declarações*, contudo, depois da importação e apuração de valores, *alguns interessados não apresentaram a declaração*, enquanto outros *havia recebido valores pela via judicial*.

Análise da equipe de auditoria:

Além da decisão juntada ao PROAD 6791/2023, a ASCAL não indicou quais habilitados perderam a condição depois da liberação de recursos pelo CSJT, seja pela falta de declaração requerida ou existência de pagamento pela via judicial, para que a auditoria avaliasse as alegações.

A ASCAL também não esclarece o destino dado aos recursos descentralizados pelo CSJT para liquidação das dívidas que, posteriormente, foram dadas como inaptas a pagamento imediato, à medida que, em princípio, tais recursos estavam vinculados aos passivos originalmente habilitados, não se cogitando, em princípio, que pudesse ser dada outra destinação a esses créditos “casados”.

Conclusão:

A considerar o alegado pelo auditado, o saldo da conta patrimonial 2.1.1.1.1.04.00 - Obrigações Trabalhistas a Pagar - R\$ 4.030.612,77 - expressa adequadamente o montante de passivos que, apesar de contemplados com recursos descentralizados pelo CSJT em 2023, perderam a condição de aptos a pagamento imediato, deixando de ser liquidados até o término do exercício financeiro.

ACHADO 2. R\$ 361.820,25 de adiantamento de 13º salário (1ª parcela) não devolvidos até dezembro/2023.

Situação Encontrada:

Não foram encontrados registros de desconto do adiantamento concedido a 55 pessoas, entre servidores ativos, inativos e pensionistas, que deveriam ser compensados no momento da integralização do 13º salário, por ocasião da liquidação da 2ª parcela da gratificação natalina, em dezembro/2023.

Critério:

Art.3º, caput e §5º, e art. 5º, parágrafo único, da Resolução CSJT n.º 102/2012.

Como regra, o *adiantamento da gratificação natalina* deve ser devolvido por ocasião do pagamento da 2ª parcela do 13º salário, em dezembro de cada ano, ou levado a acerto financeiro no mês de desligamento do servidor.

Evidências:

Relatório Folha Continuamente Auditada (FOCA) - Gratificação Natalina 2023 (SeAPE/SEAUD).

Causa:

Acertos financeiros para compensação de adiantamentos concedidos a ex-servidores (desligados por exoneração ou redistribuição ou, ainda, em face de declaração de vacância do cargo) e a ex-pensionistas temporários, não realizados em tempo hábil à baixa contábil dos créditos até dezembro/2023.

Tabela 2 – Adiantamentos de 13º Sem Compensação

Matrícula	Situação	Adiantamento	Devolução	Diferença
20239D	PENSIONISTA	19.429,34	0,00	19.429,34
1366	SERVIDOR ATIVO	7.723,40	0,00	7.723,40
3488	SERVIDOR ATIVO	4.080,61	0,00	4.080,61
1735	JUIZ TOGADO ATIVO	16.844,56	0,00	16.844,56
2867	SERVIDOR ATIVO	6.861,72	0,00	6.861,72
2800	SERVIDOR ATIVO	6.338,08	5.221,89	1.116,19
3397	SERVIDOR ATIVO	7.804,42	0,00	7.804,42
3438	SERVIDOR ATIVO	7.757,85	0,00	7.757,85
253	INATIVO	6.723,52	0,00	6.723,52
3178	SERVIDOR ATIVO	5.626,67	0,00	5.626,67
3341	COMISSIONADO	5.691,44	0,00	5.691,44
20175D	PENSIONISTA	3.775,77	2.713,01	1.062,76
3572	SERVIDOR ATIVO	6.603,90	0,00	6.603,90
3291	SERVIDOR ATIVO	7.784,58	0,00	7.784,58
451	INATIVO	4.482,47	0,00	4.482,47
3616	SERVIDOR ATIVO	2.269,20	0,00	2.269,20
2353	COMISSIONADO	6.470,01	0,00	6.470,01
2008	SERVIDOR ATIVO	6.363,18	0,00	6.363,18
2336	SERVIDOR ATIVO	5.345,96	0,00	5.345,96
3306	SERVIDOR ATIVO	5.509,30	0,00	5.509,30
3558	SERVIDOR ATIVO	6.500,11	0,00	6.500,11
3598	COMISSIONADO	3.419,12	0,00	3.419,12
3535	SERVIDOR ATIVO	5.070,03	0,00	5.070,03
2624	SERVIDOR ATIVO	7.417,80	0,00	7.417,80
1827	SERVIDOR ATIVO	9.624,23	0,00	9.624,23
2234	INATIVO	17.137,74	0,00	17.137,74
20174D	PENSIONISTA	5.077,84	0,00	5.077,84
1192	INATIVO	5.730,07	0,00	5.730,07
9146D	PENSIONISTA	1.759,12	0,00	1.759,12
3416	SERVIDOR ATIVO	6.668,39	0,00	6.668,39
537	INATIVO	10.246,88	0,00	10.246,88
3087	SERVIDOR ATIVO	4.796,40	0,00	4.796,40
209	SERVIDOR ATIVO	8.589,57	0,00	8.589,57
662	SERVIDOR ATIVO	6.051,06	0,00	6.051,06
3258	SERVIDOR ATIVO	5.744,68	0,00	5.744,68
3029	SERVIDOR ATIVO	6.116,37	0,00	6.116,37
831	INATIVO	25.143,70	12.825,69	12.318,01
3129	SERVIDOR ATIVO	7.964,94	0,00	7.964,94
3557	SERVIDOR ATIVO	4.813,08	0,00	4.813,08
3630	SERVIDOR ATIVO	2.200,44	0,00	2.200,44
3367	SERVIDOR ATIVO	4.442,59	0,00	4.442,59
3415	COMISSIONADO	6.470,01	0,00	6.470,01
3360	SERVIDOR ATIVO	7.920,40	0,00	7.920,40
3177	SERVIDOR ATIVO	5.791,72	0,00	5.791,72
740	SERVIDOR ATIVO	9.721,42	0,00	9.721,42
20361D	PENSIONISTA	5.218,09	0,00	5.218,09
2955	SERVIDOR ATIVO	9.362,11	0,00	9.362,11
3526	SERVIDOR ATIVO	7.665,07	0,00	7.665,07
3546	SERVIDOR ATIVO	4.900,07	0,00	4.900,07
2904	SERVIDOR ATIVO	6.401,38	0,00	6.401,38
1842	SERVIDOR ATIVO	2.957,76	0,00	2.957,76
1146	SERVIDOR ATIVO	6.939,04	0,00	6.939,04
3359	SERVIDOR ATIVO	4.398,26	0,00	4.398,26
3549	REMOVIDO	969,95	0,00	969,95
1223	INATIVO	5.865,42	0,00	5.865,42
TOTAL				361.820,25

ACHADO 3. R\$ 95.503,31 de proventos de inativos e pensionistas com extrapolação do teto constitucional.

Situação Encontrada:

Ausência de aplicação do abate-teto na folha de dezembro/2023 dos inativos de matrícula 274 e 364 e das inativas/pensionistas de matrículas 261, 52 e 160.

Critério:

Art.37 da CF/88.

Evidências:

Relatório Mensal Folha Continuamente Auditada (FOCA) - Dezembro 2023 (SeAPE/SEAUD).

Tabela 4 – Pessoal Ativo e Inativo acima do Teto

Mês/2023	Matrícula	Excedente ao Teto
Dezembro	274	6.217,77
	364	6.377,70
	20175D 261	29.232,77
	20330D 52	28.999,60
	20346D 160	24.675,47

Causa:

1. O “abate-teto” como rubrica de cálculo e inclusão eminentemente manual.
2. Ausência ou insuficiência de controles de primeira linha, que detectem e corrijam desvios de conformidade em relação ao padrão estabelecido.

Consequência ou Efeito:

Despesas realizadas em desconformidade ao parâmetro constitucional, onerando as Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD), com reflexo negativo na apuração do resultado do exercício.

Comentários dos Gestores:

Em mensagem de 17/4/2024, a SEGEP apresentou plano de ação para aprimoramento de controles administrativos de benefícios, programando, em relação ao achado de auditoria, acompanhar, por intermédio da DIPAG e DIAPE, as *devoluções que estão sendo tratadas nos autos dos processos 43/2024, 44/2024, 45/2024, 48/2024 e 49/2024.*

Análise da equipe de auditoria:

Instaurado o devido processo legal, os devedores foram notificados a se manifestar, inclusive quanto ao parcelamento da dívida, procedendo-se, no caso dos interessados dos PROAD 48 e 49/2024, a inclusão da parcela consignável em folha de pagamento, permanecendo os demais casos (PROAD 43, 44 e 45/2024) em processo de tramitação.

Conclusão:

Os achados relativos às matrículas 274 e 364 foram confirmados e os créditos apurados estão sendo devolvidos parceladamente, mediante consignação em folha de pagamento (PROAD 48 e 49/2024), enquanto as ocorrências de matrículas 261, 52 e 160 aguardam deliberação do pedido de parcelamento (PROAD 43 e 45/2024) e análise do contraditório da notificada (PROAD 44/2024).

3.2 DESVIOS DE CONFORMIDADE

ACHADO 4. Pagamento de passivo sem obediência à prescrição quinquenal.

Situação Encontrada:

Pagamento de passivo de pessoal, originado do deferimento de recálculo de adicional de férias/abono pecuniário com base na remuneração do magistrado antes da aplicação do teto constitucional, sem levar em consideração o efeito da prescrição quinquenal.

Critério:

Resolução CSJT n.º 137/2014, artigo 2º, inciso I, alínea 'd', e inciso II, alínea 'g'.

Evidências:

Documento 130 do PROAD 6184/2023.

Causa:

1. Não observância do instituto da prescrição quinquenal prevista no Código Civil.

Consequência ou Efeito:

Descumprimento de normativos legais.

Comentários dos Gestores:

A ASCAL apresentou manifestação (documento 49) justificando que os *cálculos/pagamentos foram realizados de acordo com a jurisprudência do STJ (AgRg no REsp 1.206.457/RS) e conforme decidido no Processo CSJT-PP-5401-81.2022.5.90.0000, ou seja, o reconhecimento do direito em sede administrativa importa em interrupção da prescrição, caso ainda esteja em curso (art. 202, VI, do Código Civil) ou sua renúncia, caso esta já tenha se consumado, retroagindo os seus efeitos à data do surgimento do direito (art.191 do Código Civil).*

Análise da equipe de auditoria:

O documento citado pela ASCAL (Processo CSJT-PP-5401-81.2022.5.90.0000), dispõe: ***Portanto, a nova redação do art. 7º da Resolução CSJT n.º 137/2014, ao determinar a incidência do IPCA-e, desde 30 de junho de 2009, apesar de não estar expressa no texto normativo, equivale à renúncia à prescrição consumada quanto ao índice de correção monetária dos passivos administrativos, pelo menos a partir da referida data, quando, de fato, surgiu o direito à atualização monetária pelo indexador do IPCA-e. Logo, se o próprio texto do ato normativo reconhece que os passivos administrativos deveriam ter sido atualizados pelo IPCA-e desde a data de início da vigência da Lei 11.960/2009, em 30 de junho de 2009, não se pode alegar agora que há prescrição quinquenal do direito reconhecido.***

Conclusão:

Diante do Processo CSJT-PP-5401-81.2022.5.90.0000, apresentado pela ASCAL, tem-se esclarecida a situação.

ACHADO 5. Pagamento de passivo sem ratificação pelo ordenador de despesa primário.

Situação Encontrada:

A ratificação dos pagamentos pelo ordenador de despesas primário (Presidente do TRT) não foi detectada em parte dos processos analisados. O Ofício Circular CSJT.GP.SG.SEOFI n.º 76/2023 registra

a responsabilidade do ordenador de despesas primário pela ratificação dos procedimentos de pagamento dos passivos de pessoal.

Critério:

Ofício Circular CSJT.GP.SG.SEOFI n.º 76/2023.

Evidências:

Processos analisados em 26/2/2024: PROAD 1699/2017, 5579/2019, 812/2021, 847/2021, 2785/2021, 3522/2021, 3692/2021, 3699/2021, 4007/2021, 5799/2021, 905/2023, 1388/2023, 1954/2023, 3067/2023, 3156/2023.

Causa:

Ausência de mapeamento do processo de trabalho de gestão dos passivos trabalhistas da organização, com a definição da devida tramitação processual, incluindo a etapa de ratificação dos pagamentos pela Presidência.

Consequência ou Efeito:

Descumprimento de normativos legais.

Comentários dos Gestores:

Em manifestação, a ASCAL (documento 49) esclarece que *não houve qualquer pagamento no PROAD 5579/2019*, que consolida os *processos de natureza similar numa única folha*, e que os processos PROAD 7867/2023 e 7868/2023 tiveram os pagamentos devidamente ratificados.

Análise da equipe de auditoria:

Todos os processos de abono de permanência citados pela auditoria (812/2021, 847/2021, 2785/2021, 3522/2021, 3692/2021, 4007/2021, 5799/2021, 905/2023, 1388/2023, 1954/2023, 3067/2023, 3156/2023) foram ratificados no PROAD 7868/2023, autuado para o respectivo pagamento.

O mesmo ocorreu com os processos de pagamento de diferença de pensão citados pela auditoria (1699/2017 e 3699/2021), que foram ratificados no PROAD 7867/2023, autuado para este fim.

Quanto ao processo 5579/2019, referente a pagamento de horas extras, o mesmo foi pago na folha de dezembro de 2020 (12/2020-19), mas foi inserido erroneamente no MGP para pagamento. Alertado pela auditoria na Nota de Auditoria n.º 1/2023, a ASCAL excluiu o pagamento do MGP.

Conclusão:

Os processos citados pela auditoria foram ratificados nos PROAD 7867/2023 e 7868/2023, de modo que não mais persiste o achado.

ACHADO 6. Divergência nas informações de pagamento de passivos de pessoal na página de transparência.

Situação Encontrada:

Os valores analisados pela auditoria, nos meses de 11 e 12/2023, apresentam divergência entre o pagamento realizado de passivos e aquele registrado em 'pagamentos eventuais'. O pagamento de passivo deve estar registrado no portal do Tribunal, na página da Transparência, coluna 'pagamentos eventuais', consoante Anexo VIII da Resolução CNJ n.º 102/2009 (dispõe sobre a publicação de informações da gestão orçamentária e financeira, quadros de pessoal e estruturas remuneratórias).

Critério:

Resolução CSJT n.º 137/2014, artigo 14: *Os pagamentos dos passivos efetivamente realizados devem ser informados na página da transparência, na coluna de "pagamentos eventuais" do anexo VIII da Resolução CNJ n.º 102.*

Evidências:

1. Processos administrativos PROAD 847/2021, 2785/2021, 5799/2021, 3067/2023.
2. Códigos 2274, 2520, 2562, 1152.

Causa:

Desconhecimento de que os passivos trabalhistas são classificados como pagamentos eventuais.

Consequência ou Efeito:

1. Descumprimento da Resolução CSJT n.º 137/2014.
2. Redução da Transparência pública.
3. Dificuldade do controle social.

Comentários dos Gestores:

Em manifestação, a ASCAL (documento 49) esclarece que *os sistemas não foram concebidos, até este momento, para separar as informações tendo como parâmetro a natureza das folhas, operando de acordo com a classificação das rubricas. Deste modo, tudo que possui a rubrica de férias (ainda que de exercícios anteriores) estará classificado como férias. Contudo, ressalta-se que a SEGEP já trabalha com o fito de implementar solução local para contornar o problema.*

Em mensagem de 8/4/2024, a SEGEP informa que a Assessoria de Gestão de Dados de Pessoal efetuou os ajustes necessários e as alterações encontram-se disponíveis no portal do TRT8.

Análise da equipe de auditoria:

Na manifestação da ASCAL, há reconhecimento da necessidade de adoção de medidas para resolução do problema apresentado, sendo que não foi possível verificar, até a data de emissão deste relatório, se os ajustes e alterações no portal do TRT8, noticiados pela SEGEP, têm o condão de corrigir as divergências detectadas e de prevenir novas inconsistências.

Conclusão:

Os valores pagos a título de passivos trabalhistas (incluídos o valor principal, correção monetária e juros) não foram publicados adequadamente na coluna "Vantagens Eventuais", conforme dispõe o Anexo VIII da Resolução CNJ n.º 102/2009.

ACHADO 7. Processos sem a declaração do beneficiário acerca da inexistência de demanda judicial.

Situação Encontrada:

Não foi verificado o documento de declaração do beneficiário nos processos analisados em 26/2/2024. O pagamento de passivo está condicionado à apresentação de declaração do beneficiário de inexistência de demanda judicial acerca do direito, ou declaração de renúncia ou desistência da ação judicial em curso.

Critério:

Resolução CSJT n.º 137/2014, art. 11, § 1º.

Evidências:

Processos administrativos PROAD 497/2020, 812/2021, 3699/2021, 5799/2021, 1388/2023, 1954/2023.

Causa:

Ausência de controle interno de revisão dos requisitos no processo de gestão de passivos quanto a apresentação da declaração pelo beneficiário para fins de pagamento da dívida.

Consequência ou Efeito:

1. Possibilidade de pagamento para beneficiários que tenham processo judicial em curso;
2. Recebimento em duplicidade de verba trabalhista.

Comentários dos Gestores:

A ASCAL se manifesta no sentido de que não há necessidade de 'declaração' nos processos 812/2021 e 5799/2021, em razão do valor apurado (abaixo do vencimento básico do Analista Judiciário, Classe C, Padrão 13); e, quanto aos processos processos 497/2020, 3699/2021, 1388/2023 e 1954/2023, foram elaborados ofícios aos interessados visando sanear a pendência.

Análise da equipe de auditoria:

De fato, os processos 812/2021 e 5799/2021 tiveram os valores adequados à Resolução CSJT n.º 137/2014, artigo 12, sendo desnecessária a apresentação da declaração.

Quanto aos demais processos citados pela auditoria (497/2020, 3699/2021, 1388/2023 e 1954/2023), restou confirmado o pagamento de passivos sem a devida declaração de inexistência de demanda judicial, de modo que, mesmo posteriormente, os beneficiários deverão apresentar o referido documento.

Conclusão:

Passivos pagos sem a obtenção da declaração do beneficiário acerca da inexistência de demanda judicial nos PROAD 497/2020, 3699/2021, 1388/2023 e 1954/2023.

ACHADO 8. Não observação da ordem cronológica para pagamento de passivo.

Situação Encontrada:

O processo 1699/2017 teve seu reconhecimento de passivo em 11/2017, mas o pagamento ocorreu somente em 11/2023, apesar do valor baixo e dos pedidos da advogada em 7/2019, maio e julho/2022, inclusive com cópia para a Ouvidoria.

Critério:

Resolução CSJT n.º 137/2014, art. 6º. Princípio Constitucional da Impessoalidade.

Evidências:

Documentos 39 e 59 do PROAD 1699/2017.

Causa:

Ausência de controles internos para mitigar o risco de pagamento em desacordo com a ordem cronológica do reconhecimento do direito.

Consequência ou Efeito:

Descumprimento da Resolução CSJT n.º 137/2014.

Comentários dos Gestores:

A ASCAL se manifesta no sentido de que a *autorização para não seguimento da ordem cronológica está contida no §1º do artigo 6º da Resolução CSJT n.º 137/2014 e, neste Tribunal, ocorreu no PROAD 6791/2023, após reunião em 09.10.2023, com presença de servidores da DIGER, SEADM, SEAUD, SEGEP e ASCAL.*

Análise da equipe de auditoria:

Trata-se da não observância da ordem cronológica de processo que teve seu **reconhecimento de passivo em novembro de 2017**. A reunião citada pela ASCAL foi no dia 9 de outubro de 2023, ou seja, 6 anos após o processo citado.

Conclusão:

No PROAD 1699/2017, não foi observada a ordem cronológica para pagamento de passivos, considerando que o reconhecimento do direito ocorreu em novembro de 2017.

ACHADO 9. Informações de pagamento registradas em duplicidade nas fichas financeiras.

Situação Encontrada:

Observou-se que os dados das folhas de pagamento de sequenciais 12/2020-90 e 12/2021-90 estão registrados em duplicidade nas folhas de sequenciais 12/2020-19, 12/2020-23, 12/2020-36, 12/2021-20, 12/2021-21 e 12/2021-24. Verificou-se ainda pagamento em duplicidade para matrícula 843 nas folhas 12/2021-21 e 12/2021-25. A equipe de auditoria analisou fichas financeiras no sistema FolhaWeb.

Critério:

Transparência na Gestão Pública.

Evidências:

1. Folhas de pagamento (2020) sequenciais 12/2020-90, 12/2020-19, 12/2020-23, 12/2020-36;
2. Folhas de pagamento (2021) sequenciais 12/2021-90; 12/2021-20; 12/2021-21 e 12/2021-24.

Causa:

Erro no sistema de folha de pagamento.

Consequência ou Efeito:

1. Dificuldade de entendimento das informações constantes nas fichas financeiras.
2. Redução da confiabilidade das informações geradas em folha de pagamento.

Comentários dos Gestores:

Em manifestação, a ASCAL esclarece: *todas as folhas com ID "90", como as informadas neste item, não contém valores pagos, mas, tão somente, valores importados junto ao MGP para possibilitar o cálculo de valores neste sistema. Trata-se de mecanismo intrínseco ao próprio Módulo de Gestão de Passivos sem o qual não é possível realizar a apuração de saldo. Sendo assim, não devem ser considerados como valores efetivamente pagos, mas como valores informados para cálculos.*

Análise da equipe de auditoria:

Embora a manifestação da ASCAL registre que se trata de mecanismo intrínseco ao próprio sistema MGP - Módulo de Gestão de Passivos, não foram apresentadas evidências que comprovem a alegação.

Conclusão:

A equipe opta em aprofundar o tema em outra auditoria de pagamento de pessoal.

ACHADO 10. Pagamentos realizados na folha de sequencial 90 (Folha 12/2020-90).

Situação Encontrada:

Foi detectado possível pagamento na rubrica 146 - Adicional de 1/3 de férias, na folha 12/2020-90, para 5 matrículas.

Critério:

Transparência na Gestão Pública.

Evidências:

1. Folha de pagamento 12/2020-90.
2. Matrículas 361, 370, 994, 886 e 480.

Causa:

Erro no sistema de folha de pagamento.

Consequência ou Efeito:

3. Dificuldade de entendimento das informações constantes nas fichas financeiras.
4. Redução da confiabilidade das informações geradas em folha de pagamento.

Comentários dos Gestores:

Em manifestação, a ASCAL esclarece: *todas as folhas com ID "90", como as informadas neste item, não contém valores pagos, mas, tão somente, valores importados junto ao MGP para possibilitar o cálculo de valores neste sistema. Trata-se de mecanismo intrínseco ao próprio Módulo de Gestão de Passivos sem o qual não é possível realizar a apuração de saldo. Sendo assim, não devem ser considerados como valores efetivamente pagos, mas como valores informados para cálculos.*

Análise da equipe de auditoria:

Embora a manifestação da ASCAL registre que se trata de mecanismo intrínseco ao próprio sistema MGP - Módulo de Gestão de Passivos, não foram apresentadas maiores informações que comprovem a alegação.

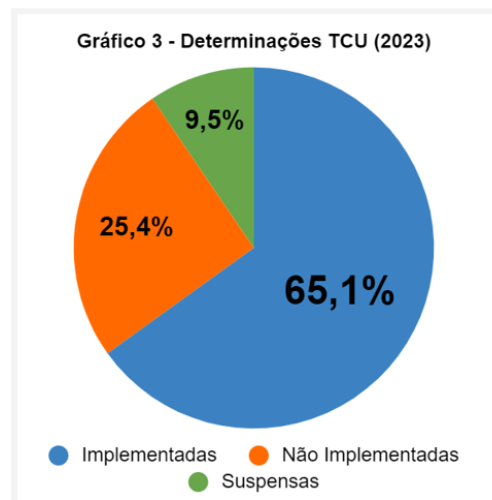
Conclusão:

A equipe opta em aprofundar o tema em outra auditoria de pagamento de pessoal.

4. MONITORAMENTO DE DETERMINAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Em 2023, o Tribunal de Contas da União (TCU) notificou o TRT8 sobre 20 acórdãos de julgamento de atos de aposentadoria e pensão, com deliberação pela ilegalidade das concessões e pela adoção de medidas corretivas, substanciadas em 63 determinações com prazo de atendimento. As notificações ocorreram pela plataforma de serviços digitais CONECTA-TCU.

Com base no prazo de cumprimento, registra-se que, das 63 medidas determinadas, 41 chegaram a ser implementadas, 16 permanecem não implementadas e outras 6 restaram suspensas por decisão posterior daquele tribunal administrativo (em sede de pedido de reexame do interessado).



As determinações não implementadas, referentes a 2023, estão relacionadas aos acórdãos de julgamento, cuja íntegra das medidas não atendidas seguem transcritas no Apêndice D deste Relatório: [Acórdão 530/2023-2C](#) ; [Acórdão 1231/2023-1C](#) ; [Acórdão 1454/2023-2C](#) ; [Acórdão 8690/2023-2C](#) ; [Acórdão 9904/2023-2C](#) ; [Acórdão 9981/2023-1C](#) ; [Acórdão 10026/2023-2C](#) ; [Acórdão 11724/2023-1C](#).

As determinações não implementadas, referentes a anos anteriores (2020 a 2022), estão relacionadas aos seguintes acórdãos de julgamento, cuja íntegra das medidas não atendidas seguem transcritas no Apêndice C: [Acórdão 1403/2020-2C](#); [Acórdão 2359/2020-1C](#); [Acórdão 3986/2020-2C](#); [Acórdão 6363/2020-2C](#); [Acórdão 11539/2020-1C](#); [Acórdão 4052/2021-1C](#); [Acórdão 7897/2021-1C](#); [Acórdão 16727/2021-2C](#); [Acórdão 17467/2021-2C](#); [Acórdão 18394/2021-1C](#); [Acórdão 110/2022 2-C](#).

5. CONCLUSÃO

A SEAUD/TRT8 executou auditoria financeira integrada com conformidade nas contas relativas ao exercício de 2023 dos responsáveis pelo Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, conforme previsto no artigo 13 da Instrução Normativa n.º 84/2020, do Tribunal de Contas da União.

De acordo com a IN TCU n.º 84/2020, a *asseguração* é o nível de segurança fornecido por uma auditoria, podendo ser do tipo *asseguração razoável* ou *asseguração limitada*. O presente trabalho de auditoria indica *asseguração limitada* para expressar conclusões sobre as demonstrações do TRT8, ou seja, nega conhecer, com base nos testes aplicados, qualquer fato que implique em distorção relevante dos aspectos contábeis e financeiros da organização. Com isso, há risco de que distorções relevantes não tenham sido detectadas, mesmo que o trabalho tenha sido adequadamente planejado e executado de acordo com as normas de auditoria mencionadas.

As contas auditadas, referentes aos ciclos contábeis de bens móveis, bens imóveis e despesas com pessoal, compreendem os balanços patrimonial e orçamentário em 31 de dezembro de 2023 e as demonstrações das variações patrimoniais para o exercício findo nessa data, com as correspondentes notas explicativas, e as respectivas operações, transações e atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes aos demonstrativos.

Considerando que os valores das distorções ficaram abaixo da materialidade global, calculada em razão de 2% da despesa empenhada no exercício, não foram verificadas distorções relevantes nas demonstrações financeiras do exercício 2023 do TRT8.

Tabela 5 – Distorções de Valor Não Relevantes

Distorções de Valores Acumuladas	Valor R\$	Percentual % (*)
A1 – R\$ 4.030.612,77 de dívidas de pessoal sem baixa na conta do balanço patrimonial	4.030.612,77	25,28%
A2 – R\$ 125.587,77 de adiantamento de 13º salário não devolvidos até dezembro/2023	125.587,77	0,78%
A3 – R\$ 95.503,31 de despesa acima do teto constitucional	95.503,31	0,60%
Total	4.251.703,85	26,66%
Materialidade Global (*)	15.941.275,54	2,00%

(*) calculado s/ a despesa empenhada = R\$ 797.063.776,75

6. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Com vistas à correção de distorções de valor não relevantes, relativas à dívidas com pessoal sem baixa na conta do balanço patrimonial, pagamento de gratificação natalina não devolvido, despesa de pessoal acima do teto constitucional, e ainda a correção de desvios de conformidade, faz-se as seguintes propostas à Presidência do TRT8:

6.1. Recomendar à Assessoria de Cálculos Administrativos (ASCAL):

R.I. Prestar informações à SEOFI/CSJT sobre os passivos inicialmente considerados aptos a pagamento imediato, bem como sobre os créditos destinados à sua liquidação, que deixaram de ser pagos em 2023, devido à inabilitação dos credores, superveniente à liberação dos recursos financeiros (ACHADO 1).

R.II. Providenciar a juntada aos respectivos processos de passivos da declaração do beneficiário acerca da inexistência de demanda judicial do passivo de pessoal (ACHADO 7).

R.III. Implementar controles a fim de classificar as obrigações trabalhistas do órgão conforme a ordem cronológica de reconhecimento do direito (ACHADO 8).

6.2. Recomendar à Divisão de Pagamento de Pessoal (DIPAG):

R.IV. Prosseguir na cobrança da parcela antecipada da *gratificação natalina* junto a 16 devedores remanescentes, com vistas à recuperação de créditos da ordem de R\$ 125.587,77 com posterior baixa contábil dos adiantamentos em aberto (ACHADO 2).

6.3. Recomendar à Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGEP):

R.V. Mapear e identificar os riscos e aprimorar os controles do processo de pagamento dos inativos de matrículas 52, 160, 261, 274 e 364, SEGEP, em atuação preventiva de novas ocorrências de extrapolação de teto constitucional (ACHADO 3).

R.VI. Implementar ajustes na página da Transparência dos valores pagos a título de 'pagamentos eventuais' para atender ao Anexo VIII da Resolução CNJ n.º 102/2009, visando a correta publicação no portal do Tribunal (ACHADO 6).

Submete-se este relatório ao Excelentíssimo Desembargador Presidente deste Tribunal para ciência e deliberação. Posteriormente, esta SEAUD fará remessa deste Relatório Final e do Certificado de Auditoria ao Tribunal de Contas da União, em atendimento ao art. 33 da Decisão Normativa TCU n.º 198, de 23 de março de 2022.

Belém, 30 de abril de 2024.

Izaneide Lheis Pinheiro
Líder da equipe de auditoria
Seção de Auditoria Financeira - SeAFI

Fabrcício Manoel Santiago Cordeiro
Membro da equipe de auditoria
Seção de Auditoria de Financeira - SeAFI

Marilson Oliveira da Silva
Membro da equipe de auditoria
Seção de Auditoria de Gestão de Pessoas - SeAPE

Luciana Kelly Maia Correia
Supervisora
Diretora da Secretaria de Auditoria - SEAUD

APÊNDICE A. METODOLOGIA E LIMITAÇÕES INERENTES À AUDITORIA

1. DETERMINAÇÃO DA MATERIALIDADE PARA O TRABALHO

A materialidade é um conceito utilizado pelo auditor para estabelecer o nível (ou os níveis) a partir do qual as distorções na informação ou as não conformidades do objeto de auditoria serão consideradas relevantes e, assim, tratadas para fins de planejar, executar e relatar a auditoria.

O conceito é utilizado em todas as fases da auditoria: na **fase de planejamento**, para determinar o que é significativo para os procedimentos preliminares de avaliação de risco e para planejar os procedimentos de auditoria; na **fase de execução**, para avaliar o efeito dos achados identificados na auditoria; e na **fase de relatório**, para formar a conclusão ou opinião de auditoria com base na relevância dos achados, individualmente ou em conjunto, bem como para fundamentar as propostas de encaminhamento do relatório. Os julgamentos sobre materialidade são realizados com base nos critérios de magnitude das distorções e dos efeitos das não conformidades (**materialidade quantitativa**), e da natureza e circunstâncias da sua ocorrência (**materialidade qualitativa**).

1.1 Materialidade Quantitativa

A materialidade, no aspecto quantitativo, é definida mediante a aplicação de um percentual sobre determinado valor de referência que reflete razoavelmente o nível de atividade financeira do objeto da auditoria, como o total das despesas, das receitas, do ativo etc.

O valor de referência nesta auditoria é a despesa empenhada do TRT8 em 31 de julho de 2023, a partir da qual foi estabelecida a materialidade global (MG), a materialidade para execução da auditoria (ME) e o limite para acumulação de distorções (LAD).

Tabela 5 – Níveis de Materialidade (R\$)

VR – Valor de referência	Despesa Empenhada	699.889.778,23
MG – Materialidade global	2% do VR	13.997.795,56
ME – Materialidade para execução	50% da MG	6.998.897,78
LAD – Limite para acumulação de distorções	5% da MG	699.889,77

Fonte: Elaborado pela equipe de auditoria, com base no saldo da Despesa Empenhada do TRT8 no SIAFI em 31/7/2023

1.2 Materialidade Qualitativa

A natureza e as circunstâncias relacionadas a algumas distorções podem levar a equipe de auditoria e avaliá-las como relevantes ainda que estejam abaixo dos limites quantitativos de materialidade definidos para o trabalho. A perspectiva qualitativa da materialidade considera a:

- relevância pela natureza – qualquer suspeita de má gestão grave, fraude, ilegalidade ou irregularidade, distorção intencional ou manipulação de resultados ou informações;
- relevância pelas circunstâncias – devido ao contexto em que ocorrem, podem mudar a impressão dos usuários previstos e ter um efeito significativo nas suas decisões.

1.3 Revisão de Níveis de Materialidade

Antes de avaliar o efeito das distorções não corrigidas, a equipe de auditoria reavaliou os

níveis de materialidade estabelecidos no planejamento para confirmar se continuavam apropriados. A Tabela a seguir apresenta os níveis de materialidade revisados com seus respectivos valores, tendo como valor de referência a *despesa empenhada* do TRT8 em 31/12/2023.

Tabela 6 – Níveis de Materialidade Revisados (R\$)

VR – Valor de referência	Despesa Empenhada	797.063.776,75
MG – Materialidade global	2% do VR	15.941.275,54
ME – Materialidade para execução	50% da MG	7.970.637,77
LAD – Limite para acumulação de distorções	5% da MG	797.063,77

Fonte: Elaborado pela equipe de auditoria, com base no saldo da Despesa Empenhada do TRT8 no SIAFI em 31/12/2023.

2. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DAS CONTAS SIGNIFICATIVAS

As contas contábeis foram consideradas significativas pela relevância:

- financeira, quando:

- a) o seu saldo era maior ou igual ao valor da ME, e
- b) compunham ciclos contábeis, cujo somatório era maior ou igual ao valor da ME;

- qualitativa, quando:

c) o seu saldo era inferior ao valor da ME, mas podia ser relevante pela natureza ou incluir risco de distorção relevante pelas circunstâncias e/ou fosse relevante pelo critério de sensibilidade pública.

3. ABORDAGEM DE AUDITORIA

A decisão da equipe foi por uma abordagem com ênfase em testes de detalhes para os ciclos contábeis (bens móveis, bens imóveis e despesa de pessoal) que envolviam contas ou ciclos de transações cujas operações, atividades ou transações subjacentes revelaram-se significativas.

4. AVALIAÇÃO E RESPOSTA AOS RISCOS DE DISTORÇÃO RELEVANTE

Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias, e em relação à conformidade das operações, transações ou atos de gestão relevantes dos responsáveis, independentemente se causadas por fraude ou erro.

Com base nos resultados da avaliação de risco, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta aos riscos significativos de maneira a obter evidência de auditoria suficiente e apropriada para suportar as conclusões da auditoria, mediante o emprego de técnicas de inspeção documental, recálculo, procedimentos analíticos, indagações por escrito (notas de auditoria).

5. FORMAÇÃO DAS OPINIÕES E COMUNICAÇÕES À ADMINISTRAÇÃO

As distorções e as não conformidades detectadas na primeira etapa do trabalho (outubro e novembro/2023) foram comunicadas à administração do TRT8 e com ela discutidos antes do encerramento do exercício, de forma a lhes permitir efetuar os ajustes necessários e mitigar o risco de que as demonstrações fossem encerradas com distorções relevantes.

Os efeitos das distorções relevantes comunicadas e não corrigidas pela administração até o encerramento contábil de 2023, e daquelas detectadas após essa data, foram considerados na

formação das conclusões e opiniões de auditoria sobre as demonstrações contábeis e sobre a conformidade das operações, transações ou dos atos de gestão relevantes dos responsáveis.

O relatório preliminar completo, contendo os achados, as conclusões/recomendações foi encaminhado aos gestores do TRT8 para que apresentassem suas perspectivas e as ações corretivas a implementar, nos termos das Normas de Auditoria do TCU, itens 144 a 148.

APÊNDICE B. PLANO DE SOLUÇÃO DE LACUNAS DE CAPACIDADE

1. PLANO ANUAL DE CAPACITAÇÃO – AUDITORIA INTERNA (PAC Aud 2023)

De acordo com o Anexo do Ofício-Circular n.º 1 – Segecex, de 7/10/2020, deve ser incluído apêndice ao relatório com o *plano de ação com as medidas (...)* para aquisição de capacidades que permitam ao órgão de controle interno realizar a auditoria das contas de 2021 e 2022 com *asseguração razoável, mitigando, ao longo desses dois anos, a lacuna de capacidades diagnosticadas.*

A SEAUD/TRT8 elaborou o PAC AUD - 2023 (disponível no Portal do TRT8), com o objetivo de capacitar os servidores para as atividades a serem desenvolvidas na auditoria, levando em consideração a complexidade dos temas e tempo de permanência dos servidores na unidade. Ao final do exercício de 2023, os servidores foram capacitados conforme tabela 7.

Tabela 7 – Capacitação Realizada por Servidor em 2023

CURSO	COMPETÊNCIA	SERVIDOR									
		LKMC	ISLP	MOS	RHFS	FMSC	BPG	AMB	MMAS	CCFS	
Introdução à Gestão de Projetos - ENAP	Técnicas Gerais										X
Power BI desktop - Alura	Técnicas Gerais							X			
Python para Análise de Dados - CEAJUD	Técnicas Gerais									X	
Técnicas de Auditoria Governamental - ENAP	Técnicas Específicas				X					X	X
Papéis Trabalho Auditoria Governamental - ENAP	Técnicas Específicas						X			X	X
Auditoria e Controle para Estatais - ENAP	Técnicas Específicas									X	X
Elaboração de Relatórios de Auditoria - ENAP	Técnicas Específicas									X	X
Nova Lei de Licitações e Contratos Adm - PAC-TRT8	Técnicas Específicas	X	X	X	X				X	X	X
Introdução à Gestão de Riscos - ENAP	Técnicas Específicas						X			X	X
Tesouro Gerencial online - ENAP	Técnicas Específicas		X								
Módulo de Gestão Passivos p/ Auditores-CSJT/TRT3	Técnicas Específicas	X	X			X					
Módulo de Gestão Passivos: Importação, gestão e pagamento - TRT3	Técnicas Específicas		X			X					X
IA-CM (Modelo de Capacidade de Auditoria Interna para o Setor Público) - IIA Brasil	Técnicas Específicas					X					
Auditoria em Folha de Pagamento - Priori	Técnicas Específicas						X			X	
Report de Auditoria de Alto Impacto - IIA BRASIL	Técnicas Específicas					X					
Auditoria Baseada em Risco Etapa II - TCU	Técnicas Específicas									X	
Gerenciamento Riscos Corporativos 360º - UDEMY	Técnicas Específicas									X	
Fórum Permanente de Auditoria do PJ - ed. 2023	Técnicas Específicas	X	X	X	X	X	X	X	X		
Introdução à Gestão de Processos - ENAP	Gerenciais Básicas							X			X
Trilha de Aprendizagem: Mapeamento de Processos (PAC-TRT8)	Gerenciais Básicas	X	X	X	X						
CARGA HORÁRIA TOTAL		60	180	44	68	124	116	42	226	243	
Legenda(s): LKMC (Luciana Kelly Maia Correia) ISLP (Izaneide Salim Lheis Pinheiro) MOS (Marilson Oliveira da Silva) RHFS (Ronaldsson Humboldt de França e Silva) FMSC (Fabrício Manoel Santiago Cordeiro) BPG (Bárbara Pingarilho Gonçalves) AMB (Anderson Amorim Bitencourt) MMAS (Márcio Magalhães de Andrade Silva) CCFS (Caio Cesar Felix da Silva)											

2. DESEMPENHO DA UNIDADE DE AUDITORIA NA EXECUÇÃO DO PAC Aud 2023

Encerrado o exercício a que se refere o Plano Anual de Capacitação – Auditoria Interna (PAC Aud – 2023), as ações de treinamento realizadas (inclusive aquelas que não estavam programadas) tiveram as respectivas cargas horárias computadas por servidor, em monitoramento do desempenho da unidade na aquisição de novas competências e habilidades, capazes de melhorar a qualidade dos trabalhos de auditoria das contas anuais.

APÊNDICE C. RECOMENDAÇÕES NÃO IMPLEMENTADAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

ANO DE 2023

Acórdão 530/2023-2C

1.7.1. promova, no prazo de quinze dias, a contar da notificação desta decisão, caso a parcela incorporada em razão do exercício de funções comissionadas entre 8/4/1998 e 4/9/2001 tenha sido concedida por decisão judicial não transitada em julgado ou por decisão administrativa, o seu devido destaque e a transforme em parcela compensatória, devendo ela ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, consoante decidido pelo STF no RE 638.115/CE

Acórdão 1231/2023 - 1C

9.3.2. dê ciência desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não a exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação.

9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que a interessada teve ciência desta deliberação.

Acórdão 1454/2023-2C

1.7.2. dê ciência, no prazo de quinze dias, a contar da notificação desta decisão, de seu inteiro teor ao interessado e o alerte de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso junto ao TCU não o eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso o recurso não seja provido.

1.7.3. encaminhe ao TCU, no prazo de trinta dias, a contar da notificação desta decisão, comprovante da data de ciência do teor desta deliberação pelo ex-servidor.

Acórdão 8690/2023-2C

1.7.2. esclarecer à unidade de origem que, a despeito da negativa de registro da aposentadoria do interessado, motivada pela incorporação, fundada em decisão judicial não transitada em julgado e/ou em decisão administrativa, de quintos/décimos de funções comissionadas após a edição da Lei 9.624/1998, já transformados em parcela compensatória, os efeitos do título de inatividade poderão subsistir, nos termos estabelecidos pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário 638.115, até a completa absorção da vantagem, momento em que novo ato deverá ser encaminhado a esta Corte de Contas para o competente registro;

Acórdão 9904/2023-2C

9.3.1 no prazo quinze dias, contados da ciência, providencie o destaque da parcela de quintos incorporada com amparo em função comissionada exercida entre 8/4/1998 e 4/9/2001 e transforme-a em Parcela Compensatória a ser absorvida por reajustes futuros, consoante decidido pelo Supremo Tribunal Federal no RE 638.115/CE, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. emita novo ato de aposentadoria de Eduardo Coelho de Miranda, livre da irregularidade apontada, disponibilizando-o a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, nos termos e prazos fixados na IN TCU 78/2018;

Acórdão 9981/2023-1C

9.3.1.1. promova a correção das frações incorporadas de quintos da função FC-04 exercida pelo interessado entre 10/10/1998 a 5/9/2001 para a fração de 2/5, transformando-a em parcela compensatória;

9.3.1.2. promova a absorção da parcela compensatória no contracheque do interessado, na proporção do reajuste da remuneração das carreiras dos servidores dos quadros de pessoal do Poder Judiciário da União concedido pela Lei 14.523/2023, informando a este Tribunal as providências adotadas;

9.3.2. emita novo ato de concessão de aposentadoria, suprimida a irregularidade que ensejou a apreciação pela ilegalidade, disponibilizando-o a este Tribunal, por meio do Sistema ePessoal, nos termos e prazos fixados na IN-TCU 78/2018.

Acórdão 10026/2023-2C

9.3.3. emita novo ato de aposentadoria da interessada, livre das irregularidades apontadas, disponibilizando-o a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, nos termos e prazos fixados na IN TCU 78/2018;

Acórdão 11724/2023-1C

9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;

9.3.2. dê ciência desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não a exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;

9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que a interessada teve ciência desta deliberação;

9.3.4. adote as providências pertinentes no sentido de dar efetivo cumprimento à modulação de efeitos da tese de repercussão geral fixada no Recurso Extraordinário 638.115 em relação aos “quintos” incorporados aos proventos da interessada, ajustando a referida incorporação aos termos legais e transformando os eventuais valores excedentes em parcela compensatória passível de absorção em virtude de qualquer reajuste ocorrido nos seus proventos.

ANO DE 2022

Acórdão 110/2022 2-C

1.7.3. encaminhe ao TCU, no prazo de trinta dias, a contar da notificação desta decisão, comprovante da data de ciência do teor desta deliberação pela ex-servidora.

ANO DE 2021

Acórdão 4052/2021-1C

9.2.2. emita novos atos de aposentadoria, livres das irregularidades apontadas, submetendo-os ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias, consoante os arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;

Acórdão 7897/2021-1C

9.2.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, em especial da vantagem denominada "opção", comunicando ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, art. 8º, caput, da Resolução-TCU 206/2007 e art. 19, caput, da Instrução Normativa-TCU 78/2018;

9.2.2. emita novo ato de aposentadoria, livre da irregularidade apontada, submetendo-o ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias, consoante os arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;

Acórdão 16727/2021 - 2C

b.2.) caso haja rubrica paga a título de quintos incorporados após 4/9/2001, faça cessar todo e qualquer pagamento relativo ao ato, no prazo de quinze dias, emitindo novo ato, livre da irregularidade apontada, e submetendo-o à nova apreciação pelo TCU, na forma do art. 260, caput, do Regimento Interno/TCU;

Acórdão 17467/2021 - 2C

b) determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região/PA e AP que:

b.1) no prazo de quinze dias, promova o ajuste da proporção da rubrica paga a título de quintos incorporados no período de 8/4/1998 até 4/9/2001 de acordo com a modulação estabelecida pelo STF no âmbito do RE 638.115/CE, caso a referida incorporação não tenha se fundamentado em decisão judicial transitada em julgado;

b.2.) caso haja rubrica paga a título de quintos incorporados após 4/9/2001, faça cessar todo e qualquer pagamento relativo ao ato, no prazo de quinze dias, emitindo novo ato, livre da irregularidade apontada, e submetendo-o à nova apreciação pelo TCU, na forma do art. 260, caput, do Regimento Interno/TCU;

Acórdão 18394/2021 - 1C

1.7.1.3. promova a exclusão do pagamento de quintos/décimos decorrentes de função exercida após 4/9/2001, neste caso exercida em 5/9/2001;

1.7.1.4. emita novo ato de aposentadoria e submeta-o a registro deste Tribunal, no prazo de trinta dias, após corrigidas as falhas que ensejaram a ilegalidade do ato.

ANO DE 2020

Acórdão 1403/2020-2C

9.3.2. emita novo ato de aposentadoria escoimado da irregularidade apontada, submetendo-o a este Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias, pelo sistema e-Pessoal.

Acórdão 2359/2020-1C

9.2.2. emita novo ato de aposentadoria, livre da irregularidade apontada, submetendo-o ao TCU, no prazo de trinta dias, consoante os arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Acórdão 3986/2020-2C

9.4. esclarecer ao órgão de origem que poderá emitir novo ato de concessão, livre da irregularidade indicada neste processo, submetendo-o a este Tribunal, nos termos da IN/TCU 78/2018.

Acórdão 6363/2020-2C

9.3.3. emita novo ato de aposentadoria do interessado, livre das irregularidades apontadas, disponibilizando-o a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, nos termos e prazos fixados na IN-TCU 78/2018;

Acórdão 11539/2020-1C

9.3.4. emita, no prazo de 30 dias, novo ato de aposentadoria livre das irregularidades ora apontadas para oportuna deliberação desta Corte de Contas, com fundamento nos arts. 262, caput e § 2º, do Regimento Interno e 19, § 3º, da Instrução Normativa 78/2018.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Execução da Despesa do TRT8/2023

Tabela 2 – Adiantamentos de 13º Sem Compensação

Tabela 3 – Devedores Remanescentes do Adiantamento de 13º Salário

Tabela 4 – Pessoal Ativo e Inativo acima do Teto

Tabela 5 – Distorções de Valor Não Relevantes

Tabela 6 – Níveis de Materialidade (R\$)

Tabela 7 – Níveis de Materialidade Revisados (R\$)

Tabela 8 – Capacitação Realizada por Servidor em 2023

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Gráfico 1 – Ativos do TRT8/2023

Gráfico 2 – Passivos do TRT8/2023

Gráfico 3 – Determinações TCU/2023